



Código: <u>MAN-DIADM-001</u>	Versão: 04	Data de Aprovação: 10/2020
Elaborado por: Gerência de Contratação		Aprovado por: <u>Diretoria Administrativa</u>

1 Objetivo

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a formação de contratos administrativos no TJPB, considerando desde a formalização de uma necessidade identificada até o pagamento da despesa decorrente da contratação. São também incluídos os procedimentos para a gestão dos contratos decorrentes das contratações realizadas.

2 Documentação Normativa de Referência

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Constituição do Estado da Paraíba de 1989.
- Lei Federal nº 10.520, de 17/06/2002 (Lei do Pregão).
- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos).
- Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (Lei de Orçamento).
- Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).
- Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005 (Regulamenta o pregão eletrônico).
- Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 (Regulamenta o registro de preços).
- Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamenta o pregão).
- Lei Estadual nº 9.316, de 29/12/2010 (Aprova a Estrutura Organizacional do TJPB).
- Decreto Estadual nº 34.986, de 15/05/2014 (Regulamenta o sistema de registro de preços no estado da Paraíba).
- Decreto Estadual nº 24.649, de 02/12/2003 (Regulamenta o pregão no estado).
- Resolução nº 15/2014, de 12/09/2014 (Normatiza o uso do sistema de registro de preços no âmbito do TJPB).
- Resolução TJPB nº 21/2006, de 21/08/2006 (Normatiza o uso do pregão eletrônico no âmbito do TJPB).



- Resolução CNJ nº 114/2010, de 20/04/2010 (Dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário).
- Resolução CNJ Nº 182/2013, de 17/10/2013 (Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação no poder judiciário).

3 Orientações Gerais

Para efeitos deste manual, o termo processo de contratação, ou simplesmente contratação, abrange as atividades de contratação de obras e serviços de quaisquer naturezas, bem como as compras de materiais de consumo e permanentes.

Os materiais cadastrados como itens de almoxarifado são comprados exclusivamente mediante solicitação da Gerência de Material e Patrimônio com fins de reposição de estoques.

Os materiais não cadastrados como itens de almoxarifado e as demais necessidades de contratação são formalizados pelo servidor ou magistrado responsável pela unidade que identifica a necessidade.

Os materiais, serviços e obras descritos na tabela abaixo podem ser solicitados exclusivamente pelas seguintes Unidades Organizacionais no âmbito do TJPB.

Unidade Organizacional	Tipo material, serviço e obra
Diretoria de Tecnologia da Informação	Equipamentos de informática; Serviços de processamento de dados em geral.
Gerência de Eventos e Cerimonial	Serviços de reserva, emissão, marcação e ou remarcação de passagens aéreas; Itens de alimentação a participantes de eventos oficiais.
Gerência de Comunicação	Serviços gráficos, exceto os cadastrados como item de almoxarifado.
Gerência de Apoio Operacional e Acervos	Veículos automotivos; Peças, equipamentos e serviços de manutenção de veículos automotivos; Serviços continuados. Obras bibliográficas e assinatura de revistas e periódicos.
Gerência de Capacitação	Ações de capacitação de servidores e magistrados (treinamento, congressos, cursos etc.)
Gerência de Material e Patrimônio	Outros materiais permanentes, não incluídos nos itens anteriores.



Quando tais itens forem de interesse de unidade organizacional diversa da estabelecida, devem constar no processo administrativo os entendimentos entre a unidade solicitante e a unidade responsável pelo processamento da solicitação. Por exemplo: se uma comarca necessita de um equipamento de som, deve estabelecer no processo os registros de entendimento com a Gerência de Material e Patrimônio, que é responsável pela formalização do pedido.

No interesse da indispensável celeridade do processo, é esperado que:

- a tramitação de cada etapa do processo tenha ampla publicidade;
- o usuário que faz uma solicitação acompanhe todo o trâmite, agindo sempre que observar demora incompatível com o esperado;
- o responsável por cada etapa do processo implemente procedimentos, controles e indicadores para a melhoria de sua participação no processo de contratação.
- O termo Documento de Referência será aplicado genericamente para referir-se ao instrumento que expressa o conjunto de elementos necessários e suficientes para a definição do objeto, conforme os regramentos da legislação, considerando o tipo de objeto (material, serviço ou obra) e a forma de contratação (contratação direta, pregão ou outra modalidade), podendo ser os seguintes, no âmbito do TJPB:

Documento de Referência	Finalidade
Especificação técnica no Pedido de Compra ou caracterização do objeto no Pedido de Contratação	Próprio para as compras de materiais de fornecimento regular e/ou de baixa complexidade em que não haja exigência de procedimento licitatório, tais como papel para impressão, caneta, produtos de limpeza etc.
Termo de referência	Específico para instrução de licitação na modalidade pregão, definida para a aquisição de bens e serviços comuns.
Projeto básico	Especialmente exigido para a contratação de serviços e de obras quando não enquadrados na modalidade pregão. Pode aplicar-se a materiais, mesmo que contratados com dispensa de procedimento licitatório, nos casos em que sua complexidade justifique maior rigor que a especificação técnica <u>ou caracterização do objeto</u> .

Para cada tipo de documento de referência, a Gerência de Contratação mantém modelos padronizados, conservando-os em seu acervo e melhorando-os a partir das experiências adquiridas.



A exigência de parecer jurídico fica limitada aos processos cujos valores sejam iguais ou superiores a 50% dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia e em outros serviços e compras, descritos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

As atividades pertinentes ao processo de contratação descritas neste manual são acompanhadas em seus prazos de execução sob parâmetros alinhados às diretrizes e metas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O TJPB institui seus indicadores de desempenho com base nesses parâmetros, e, para tanto, define na tabela do Anexo 1 os tempos ideais de execução para cada etapa do processo.

As atribuições de gestão de contratos, entre outras exercidas pela Gerência de Contratação, compreendem o acompanhamento da vigência dos instrumentos contratuais estabelecidos entre o TJPB e terceiros, as notificações de eventuais inadequações da execução do objeto contratado e a instrução de medidas necessárias à garantia, assistência e continuidade dos materiais, serviços e obras contratados.

A Gerência de Contratação também providencia a comunicação aos fiscais do momento próprio para a tomada de decisão sobre renovação e outros ajustes dos citados contratos ou da realização de novas licitações. Tais responsabilidades não se confundem com as responsabilidades de fiscalização da execução dos contratos, exercidas pelo fiscal do contrato. O fiscal, estabelecido na formação ou alteração do instrumento, é o responsável pela verificação e ateste da execução do objeto contratado, ou seja, é aquele que se relaciona com o fornecedor no campo e que confere se este cumpre o que está previsto no instrumento contratual. O Anexo 2 apresenta mais detalhadamente as atribuições do gestor e do fiscal.

4 Descrição das Atividades

4.1 Processamento da solicitação de contratação

- A unidade interessada formaliza a solicitação de contratação em formulário específico, conforme a seguir:

Formulário	Finalidade
FOR-SADM-001	Pedido de compra de materiais de consumo e permanentes



Formulário	Finalidade
FOR-SADM-002	Pedido de contratação de serviços e obras de quaisquer naturezas

- O servidor da Gerência de Contratação recebe a solicitação de contratação e realiza as seguintes verificações, solicitando esclarecimentos da unidade de origem na hipótese de falha na instrução:
 - ✓ o preenchimento e a assinatura do emitente;
 - ✓ a descrição do objeto da contratação.
- Providencia a autuação do processo administrativo.
- Tal autuação deve ocorrer assim que as verificações sejam concluídas, podendo, entretanto, o processo ser recebido na Gerência de Contratação, já tendo sido autuado pelo solicitante.
- A Gerência de Contratação registra o processo administrativo em Planilha de Controle de Andamento de Contratação (FOR-SADM-003).

4.2 Elaboração do documento de referência

- É responsabilidade da Gerência de Contratação verificar a descrição da solicitação e definir o tipo de documento de referência aplicável ao objeto da contratação proposta.
- A Gerência de Contratação inicia a elaboração do documento apropriado utilizando-se de um de seus modelos e insere as informações recebidas na instrução inicial do processo.
- Identifica eventuais necessidades de complementação de informações para a instrução do documento.
- Se julgar necessário, nos casos em que não haja segurança na finalização do documento, a Gerência de Contratação, em acordo com o solicitante, pode recorrer a unidades especializadas no assunto para a melhor instrução do objeto.
- Na hipótese de não haver na estrutura organizacional do TJPB uma unidade especialista no assunto, a Gerência de Contratação poderá propor a contratação de terceiros para a elaboração do documento de referência.



- Concluída a instrução do objeto no documento de referência, realiza a pesquisa de preço no mercado local, regional ou nacional, conforme sua complexidade e a oferta comercial, podendo utilizar-se de órgãos oficiais para facilitar a atividade.
- Especialmente nos casos em que a solicitação se refira a um item atípico ou complexo, a pesquisa de preço e a indicação de fornecedor potencial realizadas pelo interessado poderão ser decisivas para o sucesso da contratação.
- Nas contratações de serviços, caso pertinente, a Gerência de Contratação preenche a Planilha de Custos e Formação de Preços (FOR-SADM-004) para estimativa do custo da contratação.
- Insere as informações de estimativa, produzindo a versão final do documento de referência.
- Após a sua conclusão, obtém a assinatura de concordância do solicitante, com o fim de minimizar as possibilidades de divergências das características da contratação.
- Elabora a minuta do contrato, quando pertinente, juntando-a no processo administrativo.
- Elabora a minuta do Guia de Fiscalização de Contrato (GFC) (FOR-SADM-005), juntando-a também no processo administrativo.
- Obtém da unidade solicitante, em acordo com a unidade especialista, a sugestão de indicação de fiscal (ou fiscais) da execução do contrato, no caso de execução descentralizada, e obtém dos indicados a confirmação de aceitação da incumbência, fazendo o registro na minuta do contrato.
- Para as execuções descentralizadas, ou seja, realizadas em locais distintos, um dos fiscais relacionados é designado pela unidade solicitante, em acordo com a unidade especialista, como fiscal responsável por centralizar as informações da fiscalização e conduzir o processo de liquidação da despesa.
- No caso de item de almoxarifado, um servidor da Gerência de Material e Patrimônio será sempre o fiscal indicado.



- Considerando as características do objeto e o valor estimado, sugere a forma e a modalidade de contratação.
- Nos casos em que a sugestão for de Contratação Direta, solicita a, pelo menos, três fornecedores potenciais a formalização das propostas comerciais e emite parecer técnico justificando o enquadramento.
- Não sendo possível a localização de três fornecedores, registra as cotações disponíveis e justifica a impossibilidade das demais no processo administrativo.
- Caso haja a possibilidade de contratação por preço registrado no TJPB, solicita ao interessado na contratação que valide o atendimento de sua demanda pelo objeto registrado.
- Se a possibilidade for estabelecida por meio de ata de registro de preço de outro órgão, a Gerência de Contratação providencia a formalização da adesão.
- Na licitação realizada especificamente para registro de preço no TJPB, prepara a minuta da ata e anexa ao documento de referência.
- Registra a forma e a modalidade sugerida no processo, concluindo sua instrução.
- No caso de contratação por dispensa de licitação, verifica o fluxo que o processo deve seguir após a classificação orçamentária da despesa, despachando no processo a sua obrigação ou desobrigação de encaminhamento ao Jurídico.
- A definição do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior é estabelecida a partir dos limites descritos no capítulo Orientações Gerais deste Manual, da seguinte forma:

Enquadramento artigo 24 da Lei 8.666/93	Encaminhamento à <u>análise jurídica</u>	Encaminhamento ao <u>Controle Interno</u>
Valor até 50% do inciso I	Não	Não
Valor até 50% do inciso II	Não	Não
Valor entre 50% e 100% do inciso I	Sim	Não
Valor entre 50% e 100% do inciso II	Sim	Não
Valor superior a 100% dos incisos I e II	Sim	Não



4.3 Classificação orçamentária da despesa

- A Diretoria de Economia e Finanças, através da Gerência de Programação Orçamentária verifica o enquadramento orçamentário da despesa proposta.
- Realiza a classificação da despesa e a registra no processo.
- Reserva o valor previsto da despesa no controle orçamentário, como forma de prevenir que outra solicitação se utilize do mesmo recurso.
- Encaminha o processo para ao Jurídico ou para o Ordenador de Despesa, conforme despacho da Gerência de Contratação com tal orientação.

4.4 Análise jurídica da contratação

- O Jurídico analisa a instrução do processo a ela submetido (inicial, especificações, justificativas, documento de referência e previsão orçamentária, minuta de contrato, se for o caso) sob os aspectos da legalidade e da formalidade.
- Registra seu parecer, favorável ou desfavorável, no processo, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências e sugerir alterações ou complementações.
- Havendo qualquer ressalva no parecer jurídico, encaminha o processo ao Jurídico, que é responsável por tomar as medidas necessárias ou solicitá-las a quem de direito e acompanhá-las até a solução da pendência.

4.5 Autorização da despesa

- Cabe exclusivamente ao Ordenador de Despesas (OD) a autorização da contratação, respondendo por todos os atos delegados referentes ao processo administrativo.
- Compete à análise do OD a verificação final da instrução do processo administrativo de contratação, decidindo, em última instância, sobre todos os aspectos do processo.
- O OD ratifica ou retifica a indicação de fiscal(is) do contrato.
- Após a análise, o OD formaliza no processo a sua aprovação para a continuidade e, nos casos em que essa aprovação não tenha sido concedida, determina sua extinção, postergação ou reinstrução.



- Os processos aprovados são encaminhados da seguinte forma:
 - ✓ com indicação para a contratação por licitação em qualquer modalidade, exceto pregão --> para a Comissão de Licitação;
 - ✓ com indicação para a contratação por licitação na modalidade pregão --> para o Pregoeiro.
 - ✓ com indicação para contratação direta --> para a Gerência de Programação Orçamentária para emissão da nota de empenho.

4.6 Contratação por licitação

4.6.1 Fase interna da licitação

- O servidor da Comissão de Licitação ou Pregoeiro (nos casos de pregão presencial ou eletrônico) registra o recebimento do processo administrativo de contratação com autorização do OD.
- Realiza a condução do processo de acordo com a modalidade de licitação definida na instrução do processo.
- Em qualquer caso, o processo deve ser instruído com proposta de ato convocatório para o procedimento.
- Insere os dados do processo no documento proposto, gerando a minuta do ato convocatório e seus anexos.
- Apresenta a minuta do documento ao Presidente da Comissão ou ao Pregoeiro, conforme o caso.
- Cada um, em sua área de competência, aprova ou solicita adequação do documento.
- Junta o conjunto de documentos (ato convocatório e anexos) no processo administrativo de contratação.
- Submete o processo ao Jurídico, para a análise jurídica.
- O Jurídico emite parecer sobre a legalidade e regularidade do ato convocatório e de seus anexos.



- O presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro agenda o certame, respeitando os prazos legais para cada modalidade.
- O servidor da Comissão de Licitação ou Pregoeiro providencia a publicação do ato convocatório.
- Aguarda o decurso do prazo, analisando e julgando os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações recebidos durante o prazo de publicação, no limite de sua competência.

4.6.2 Realização do certame

- Com a antecedência adequada, a Comissão de Licitação ou Pregoeiro prepara a documentação para registros do certame e o local para a sua realização.
- Na data e hora marcadas, inicia o certame, de acordo com os regramentos da modalidade expressos no ato convocatório.
- Concluído o certame, providencia os registros procedentes da declaração de vencedor.
- No caso de pregão, o Pregoeiro adjudica o objeto ao fornecedor, fazendo-o apenas se não for acolhida a manifestação de intenção de recurso por algum licitante.
- Nas demais modalidades e nos pregões com intenção manifesta de recurso, aguarda o prazo legal, conforme a modalidade.
- Não sendo impetrado nenhum recurso no prazo legal, publica o aviso de resultado da licitação.
- Os processos com recursos são encaminhados ao OD, que, após sua decisão, os devolve para a conclusão dos procedimentos.

4.6.3 Homologação do certame e adjudicação do objeto

- O Ordenador de Despesa recebe o processo de licitação com a publicação de resultado de vencedor.
- Analisa o relatório de conformidade do procedimento licitatório emitido pelo Jurídico, homologa a licitação e adjudica o objeto ao fornecedor.
- Publica a decisão no Diário da Justiça (DJ).



- Encaminha o processo à Gerência de Contratação para registro no Sistema Gestor de Contratos - SGC.

4.7 Formalização do contrato

- A Gerência de Contratação recebe o processo e cadastra no SGC.
- A Gerência de Contratação providencia:
- a publicação do extrato do contrato, quando aplicável;

5 Indicadores

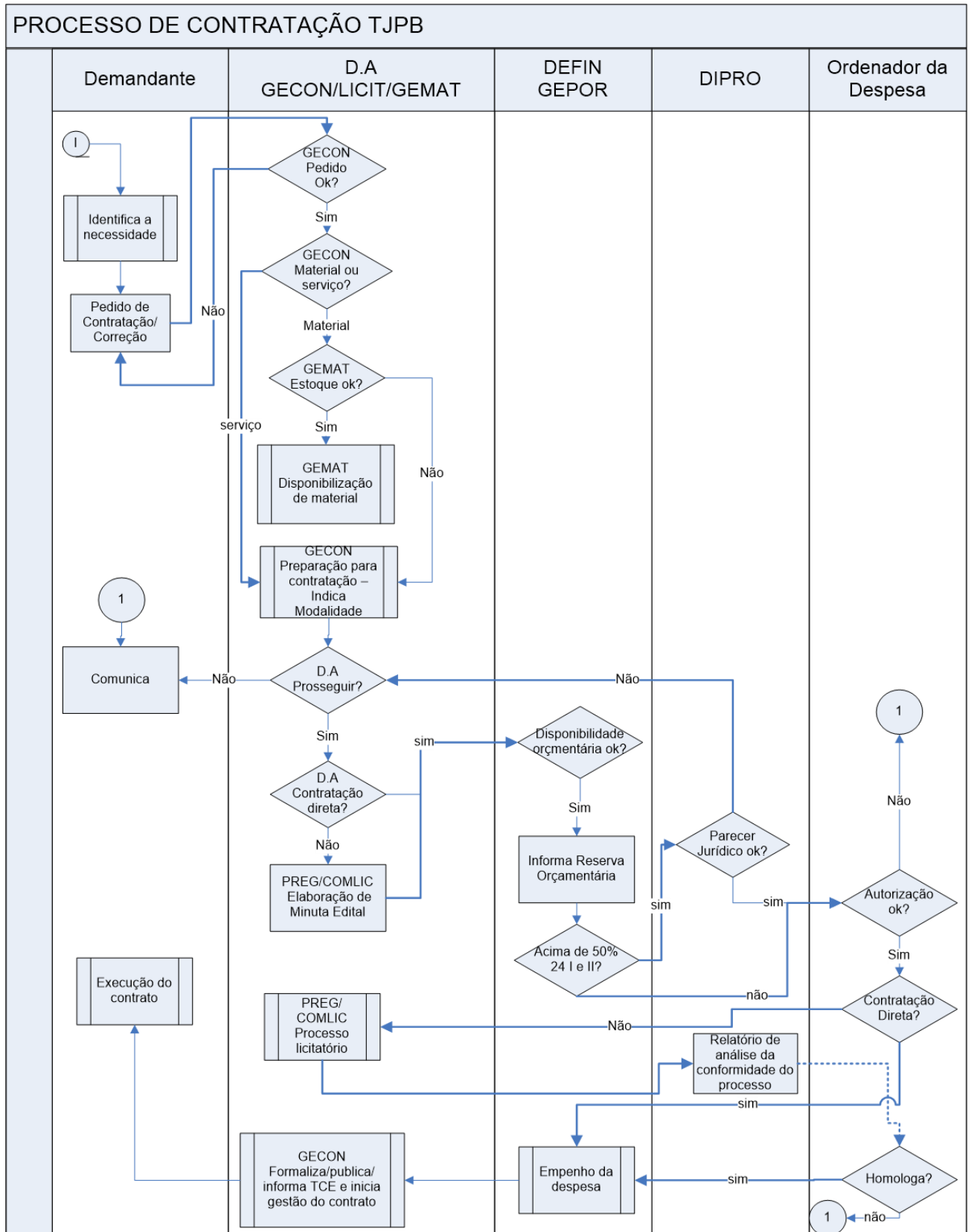
Nome	Descrição	Período de Apuração
Tempo médio do processo de contratação, por tipo e por modalidade de licitação	Número de dias corridos entre a autuação do processo administrativo de contratação e a formalização do instrumento contratual	Mensal
Tempo médio do processo de contratação em cada etapa	Número de dias corridos entre o início e o término de cada etapa do processo administrativo de contratação	Mensal
Valor total das contratações, por tipo e por modalidade de licitação	Somatório dos valores dos contratos novos e ajustes formalizados	Mensal
Índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços	Percentual entre processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão, em relação ao total	Mensal

6 Registros

Identificação	Armazenamento	Tempo de Guarda	Destinação
Planilha de Controle de Andamento de Contratação	Pasta	1 ano após a conclusão do processo de contratação	Eliminação
Planilha de Contratos em Vigor	Pasta	Enquanto vigorar o contrato	Eliminação
Processo Administrativo de Contratação	Armário	Enquanto vigorar o contrato	Arquivo



7 Fluxograma





8 Anexos

- Anexo 1: Tabela de prazos do processo de contratação.
- Anexo 2: Atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

Anexo 1 - Tabelas de prazos do processo de contratação

Contratação Direta (dispensa art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93)		
Etapa (item do MAN)	Unidade responsável	Prazo (dias)
Instrução do processo (4.1 a 4.2)	Gerência de Contratação	4
Reserva orçamentária (4.3)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Análise jurídica (4.4)	Diretoria de Processo Administrativo	2
Autorização da despesa (4.5)	Ordenador de Despesa	2
Emissão de empenho (4.7)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Formalização de contrato (4.8)	Gerência de Contratação	1
Liquidação da despesa (4.10)	Fiscal(is) do contrato	1
Pagamento da despesa (4.10)	Gerência de Finanças e Contabilidade	1
	Acumulado	15

Contratação Direta (demais enquadramentos, exceto art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93)		
Etapa (item do MAN)	Unidade responsável	Prazo (dias)
Instrução do processo (4.1 a 4.2)	Gerência de Contratação	9
Reserva orçamentária (4.3)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Análise jurídica (4.4)	Diretoria de Processo Administrativo	2
Autorização da despesa (4.5)	Ordenador de Despesa	3
Emissão de empenho (4.7)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Formalização de contrato (4.8)	Gerência de Contratação	3
Liquidação da despesa (4.10)	Fiscal(is) do contrato	1
Pagamento da despesa (4.10)	Gerência de Finanças e Contabilidade	1
	Acumulado	23



Anexo 1 - Tabelas de prazos do processo de contratação (cont.)

Pregão e Convite		
Etapa	Responsável	Prazo (dias)
Instrução do processo (4.1 a 4.2)	Gerência de Contratação	10
Reserva orçamentária (4.3)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Instrução da licitação (4.6.1)	Comissão de Licitação	5
Análise de edital (4.6.1)	Diretoria de Processo Administrativo	2
Autorização da despesa (4.5)	Ordenador de Despesa	2
Realização do certame (4.6.2)	Comissão de Licitação	20
Homologação do certame e adjudicação (4.6.3)	Ordenador de Despesa	2
Emissão de empenho (4.7)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Formalização de contrato (4.8)	Gerência de Contratação	3
Liquidação da despesa (4.10)	Fiscal(is) do contrato	1
Pagamento da despesa (4.10)	Gerência de Finanças e Contabilidade	1
	Acumulado	50



Anexo 1 - Tabelas de prazos do processo de contratação (cont.)

Tomada de Preço		
Etapa	Responsável	Prazo (dias)
Instrução do processo (4.1 a 4.2)	Gerência de Contratação	10
Reserva orçamentária (4.3)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Instrução da licitação (4.6.1)	Comissão de Licitação	4
Análise de edital (4.6.1)	Diretoria de Processo Administrativo	2
Autorização da despesa (4.5)	Ordenador de Despesa	2
Realização do certame (4.6.2)	Comissão de Licitação	31
Homologação do certame e adjudicação (4.6.3)	Ordenador de Despesa	2
Emissão de empenho (4.7)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Formalização de contrato (4.8)	Gerência de Contratação	3
Liquidação da despesa (4.10)	Fiscal(is) do contrato	1
Pagamento da despesa (4.10)	Gerência de Finanças e Contabilidade	1
	Acumulado	60



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

Anexo 1 - Tabelas de prazos do processo de contratação (cont.)

Concurso e Concorrência		
Etapa	Responsável	Prazo (dias)
Instrução do processo (4.1 a 4.2)	Gerência de Contratação	33
Reserva orçamentária (4.3)	Gerência de Programação Orçamentária	4
Instrução da licitação (4.6.1)	Comissão de Licitação	8
Análise de edital (4.6.1)	Diretoria de Processo Administrativo	4
Autorização da despesa (4.5)	Ordenador de Despesa	4
Realização do certame (4.6.2)	Comissão de Licitação	50
Homologação do certame e adjudicação (4.6.3)	Ordenador de Despesa	4
Emissão de empenho (4.7)	Gerência de Programação Orçamentária	2
Formalização de contrato (4.8)	Gerência de Contratação	5
Liquidação da despesa (4.10)	Fiscal(is) do contrato	3
Pagamento da despesa (4.10)	Gerência de Finanças e Contabilidade	3
	Acumulado	120



Anexo 2 – Listas de Verificação

LISTA DE VERIFICAÇÕES - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - ADESÃO SRP						
Processo:					Parecer N°:	
Objeto:						
Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei n° 8.666/93			
1.1	Demandante	Consta pedido de contratação/compra com a descrição precisa e suficiente do objeto pleiteado?	Art. 15, § 7º, I, Art. 38, caput, da Lei n° 8.666/93 e Súmula n° 177 do TCU			
1.2	Demandante	O pedido de contratação/compra foi elaborado pelo agente ou setor competente, está devidamente assinado e consta justificativa da necessidade da contratação?	Art. 3º, I da Lei n° 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05.			
1.3	Demandante	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Art. 15, § 7º, II, da Lei n° 8.666/93.			
2	Demandante	Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para contratação?	Art. 6º, §4º, da Resolução 201 do CNJ			
3	Demandante/GECON	Consta termo de referência?	Art. 8º, II, e 21, II, do Decreto n° 3.555/00, Art. 9º, I, § 2º do Decreto n° 5.450/05.			
3.1	Demandante	No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente?	Art. 8º, IV, do Decreto n° 3.555/00, art. 9º, II, § 1º do Decreto n° 5.450/05.			



4	GECON	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação ?	Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e IN/SLTI 03/2017			
4.1	Demandante/GECON	Na contratação de serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, bem como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "a" e "b" da IN/SLTI 02/2008			
5	GECON	O edital realizado para o registro de preços admite a adesão à Ata?	Art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013			
5.1	GECON	Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e pelos órgãos não participantes?	Art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13			
5.2	GECON	Foram Juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução?	Arts. 9º, III, e 22, §§3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13			
6	Demandante/GECON	Existe justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita à administração e àquele registrado na ata, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística?	Art. 22, caput, Decreto nº 7.892/13			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

7	GECON	Foi realizada a necessária consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância do limite posto no Edital?	Art. 22, §§1º e §3º, Decreto nº 7.892/13			
8	GECON	Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços?	Art. 22, § 6º, Decreto nº 7.892/13			
9	GECON	O Órgão Gerenciador, para efeito de autorizar a adesão, respeita a exigência posta no decreto estadual de que a primeira aquisição ou contratação do objeto tenha sido realizada por órgão integrante da Ata de Registro de Preços?	Art. 22, §5º, Decreto Estadual nº 34.986/14			
10	GECON	Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços?	Art. 22, §2º, Decreto nº 7.892/13			
11	GECON	Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas nos termos de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	Art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 ou art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93			
12	GECON	O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93			
13	GECON	Houve consulta ao Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com Administração Pública Estadual – CAFIL /PB?	Art. 12, da Lei Estadual nº 9.697/2012			
14	GECON	Consta a minuta do termo de contrato ou documento equivalente, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93			
14.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

15	DIJUR	A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	Art. 22, caput, Decreto nº 7.892/13			
15.1	DIJUR	Consta parecer prévio fundamentando os motivos excepcionais para a adesão?	Art. 38, Inc. VI, Lei nº 8.666/93			
16	Ordenador de Despesa	Existe autorização da autoridade competente para que a contratação se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			
17	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei n.º 8.666/93			
18	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93			
19	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo de contratação?	Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016			
20	Demandante	A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata?	Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto Estadual nº 34.986/14			

LISTA DE VERIFICAÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA (Arts. 17, 24, III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666/93)

Processo:			Parecer Nº:			
Objeto:						
Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

1.1	Demandante	Consta pedido de contratação/compra com a descrição precisa e suficiente do objeto pleiteado?	Art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do TCU			
1.2	Demandante	A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta?	Art. 26, caput, Lei nº 8.666/93			
1.3	Demandante	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração?	Art. 26, caput, e Parágrafo único, I, Lei nº 8.666/93			
1.4	Demandante	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.			
2	Demandante	Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para contratação?	Art. 6º, §4º, da Resolução 201 do CNJ			
3	Demandante/GECON	Consta termo de referência ou projeto básico?	Art. 7º, I, e 14 da Lei nº 8.666/93			
3.1	Demandante	No caso do item anterior, consta a aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência pela autoridade competente?	Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93			
3.2	Demandante/GECON	Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo, ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços?	Art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93/ Art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93			
4	GECON	Foram juntadas, no mínimo, 03 (três) propostas, devidamente identificadas e assinadas, com o nome e CNPJ das empresas?	Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 03/2017			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1	GECON	No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa?	Art. 2º, § 5º da IN/SLTI 03/2017			
4.2	Demandante/GECON	Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, “a” e “b” da IN/SLTI 02/2008			
4.3	GECON	Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte?	Art. 48, I, da LC nº 123/06.			
5	GECON	Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação?	Art. 25, I, Lei 8.666/93			
6	GECON	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93			
7	GECON	Foram indicadas as razões de escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?	Art. 26, Parágrafo único, II, da Lei 8.666/93			
8	GEPOR	Consta informação da reserva orçamentária de recursos orçamentários, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 7º, § 2º c/c art 14, Lei nº 8.666/93			
8.1	GECON/ GEPOR	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			
9	GECON	Consta a minuta do termo de contrato ou documento equivalente, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93			
9.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

10	DIJUR	Consta parecer prévio fundamentando os motivos excepcionais para a contratação direta?	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93			
11	GECON	Consta documentação relativa à habilitação jurídica?	Art. 28, Lei nº 8.666/93			
12	GECON	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista?	Art. 29, Lei nº 8.666/93			
13	GECON	Houve consulta ao Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com Administração Pública Estadual – CAFIL /PB?	Art. 12, da Lei Estadual nº 9.697/2012			
14	Ordenador de Despesa	A contratação direta foi autorizada e publicada pela autoridade competente?	Art. 26, caput, Lei nº 8.666/93			
15	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93			
16	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea “b”, Lei nº 8.666/93			
17	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo de contratação?	Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016			

LISTA DE VERIFICAÇÕES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PEQUENO VALOR

Processo:			Parecer Nº:			
Objeto:						
Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			
1.1	Demandante	Consta pedido de contratação/compra/solicitação com a descrição precisa e suficiente do objeto pleiteado?	Art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do TCU			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

1.2	Demandante	O pedido de contratação/compra/solicitação foi elaborado pelo agente ou setor competente, está devidamente assinado e consta justificativa da necessidade da contratação?	Art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02, Art. 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93			
1.3	Demandante	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.			
2	Demandante	Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para contratação?	Art. 6º, §4º, da Resolução 201 do CNJ			
3	Demandante/GECON	Consta termo de referência ou projeto básico?	Art. 7º, 14º e 15º, §7º, da Lei n.º 8.666/93			
3.1	Demandante	No caso do item anterior, consta a aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência pela autoridade competente?	Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93			
3.2	Demandante/GECON	Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo, ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços?	Art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93/ Art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93			
4	GECON	Foram juntadas, no mínimo, 03 (três) propostas, devidamente identificadas e assinadas, com o nome e CNPJ das empresas?	Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 03/2017			
4.1	GECON	No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa?	Art. 2º, § 5º da IN/SLTI 03/2017			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.2	Demandante/ GECON	Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93			
4.3	GECON	Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte?	Art. 48, I, da LC nº 123/06.			
5	GEORC	Consta informação da reserva orçamentária de recursos orçamentários, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei nº 8.666/93			
6	GECON	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93			
6.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93			
7	DIJUR	Consta parecer prévio fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa da licitação, quando for o caso?	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93			
8	GECON	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso?	Art 28, Lei nº 8.666/93			
9	GECON	Consta documentação relativa à regularidade fiscal (Estadual, INSS e FGTS) e trabalhista?	Art 29, Lei nº 8.666/93			
10	Ordenador de Despesa	Consta ato de dispensa de licitação, expedido pela autoridade competente?	Art 26, Lei nº 8.666/93			
11	GECON	Houve consulta ao Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com Administração Pública Estadual – CAFIL /PB?	Art. 12, da Lei Estadual nº 9.697/2012			
12	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei n.º 8.666/93			
13	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea “b”, Lei nº 8.666/93			



Nota 01: A documentação relativa à habilitação jurídica será exigida quando da necessidade de formalização de contrato.

Nota 02: A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT será obrigatória nos casos de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.

LISTA DE VERIFICAÇÕES - MODALIDADES CONVENCIONAIS						
Processo:			Parecer Nº:			
Objeto:						
Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			
2	GEENG	O processo está de acordo com Plano de Obras, elaborado a partir do programa de necessidades e planejamento estratégico?	Art. 2º da Resolução CNJ n. 114/2010			
3	GEENG	A obra, com a indicação do grau de prioridade, foi devidamente aprovada pelo Pleno do CNJ, se esse for o caso?	Art. 4º da Resolução CNJ n. 114/2010			
4	GEENG	Na hipótese de construção de nova edificação, foi comprovada a existência de terreno em condição regular?	Art. 2º, II, § 2º, "a", da Resolução CNJ n. 114/2010			
5	GEENG	O órgão obteve autorização para construir?	Art. 5º, § 2º, da Resolução CNJ n. 114/2010			
6	GEORC	Há recursos orçamentários destinados à realização de estudos preliminares, elaboração e/ou contratação de projetos, básico e executivo e aquisição do terreno?	Art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ n. 114/2010			
7	GEENG	Foi elaborado anteprojeto detalhado contendo as estimativas e justificativas das áreas relacionadas à execução da obra a respeito do que será gasto?	Art. 5º, § 5º, da Resolução CNJ n. 114/2010)			
8	GECOI	Foi elaborado parecer técnico destinado à avaliação, aprovação e priorização da obra pelas unidades de planejamento, orçamento e finanças e pela unidade de controle interno?	Art. 5º, § 5º, da Resolução CNJ n. 114/2010)			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

9	GEENG	Foram juntados aos autos o estudo preliminar e o projeto básico? Caso a produção do projeto básico não seja atribuição da futura contratada, foi juntado aos autos?	Art. 2º, II, § 2º, "b", da Resolução CNJ n. 114/2010			
10	GEENG	Foi apontado o indicador de prioridade da obra, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução CNJ n. 114/2010?	Art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ n. 114/2010			
11	GEENG	Foi apontado o grupo a que a obra pertence?	Art. 3º da Resolução CNJ n. 114/2010			
12	GEENG	O projeto básico contém adequada justificativa da necessidade pública que demanda a futura contratação?	Art. 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93			
13	GEENG	O projeto básico contém adequada descrição dos bens e/ou serviços que serão contratados?	Art. 7º, 14º e 15º, §7º, da Lei n.º 8.666/93			
14	GEENG	O projeto básico previu a contratação, na fase de execução da obra, de, pelo menos, 2% de egressos do sistema prisional?	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 114/2010)			
15	Demandante	No caso do item anterior, consta a aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente?	Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93			
16	GEENG	Na contratação de serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, bem como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "a" e "b" da IN/SLTI 02/2008			
17	GECON	Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva ou foi reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte?	Art. 48, I, da LC nº 123/06.			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

18	GEORC	Consta informação da reserva de recursos orçamentários, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 14 e 38, caput da Lei nº 8.666/93			
18.1	GECON/ GEORC	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			
19	GECON	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93			
19.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93			
20	COMLIC	Consta a designação da Comissão de Licitação?	Art. 51 da Lei nº 8.666/93			
21	Pregoeiro/ COMLIC	Há minuta de edital e anexos?	Art. 40 da Lei nº 8.666/93			
21.1	DIJUR	Consta análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos?	Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93			
22	Ordenador de Despesa	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			
23	COMLIC/ GECON	Há comprovação das publicações referentes a licitação?	Art. 21 da Lei nº 8.666/93			
24	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93			
25	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93			
26	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo licitatório?	Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016			

LISTA DE VERIFICAÇÕES - PROCESSO DE CONTRAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Bens e Serviços de Tecnologia da Informação - TIC

Processo:

Parecer Nº:

Objeto:



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			
2	Demandante	Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda, contemplando todos os elementos necessários?	Art. 12, § 5º, da Resolução CNJ Nº 182/2013			
3	Demandante	A demanda por bens e/ou serviços de TI está em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do TJPB, alinhados com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário?	Art. 6º, caput, da Resolução CNJ nº 182/2013			
4	Demandante	O objeto da contratação está incluído no Plano de Contratações de STIC?	Art. 7º, caput e § 1º, da Resolução CNJ 182/2013			
5	DITEC/DIADM	Foi instituída equipe de planejamento da contratação?	Art. 12, §§ 5º, 6º e 7º da Resolução CNJ n. 182/2013			
6	Equipe de planejamento	Consta dos autos Estudos Preliminares da STIC e Projeto Básico ou Termo de Referência?	Art. 8º da Resolução CNJ nº 182/2013			
7	Equipe de planejamento	Nos casos de terceirização de atividades executadas mediante cessão de mão de obra, foi elaborado o Plano de Trabalho, antes do Projeto Básico ou do Termo de Referência.	Art. 9º da Resolução CNJ nº 182/2013			
8	Equipe de planejamento	A unidade demandante da contratação está ciente de que não poderão ser objeto de contratação de STIC: (1) mais de uma solução de TI em um único contrato; e (2) gestão de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo segurança da informação?	Art. 10, I e II, da Resolução CNJ n. 182/2013			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

9	Equipe de planejamento	Na hipótese de a contratação se destinar à aquisição de serviço de Suporte Técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade da Solução STIC, o responsável indicado para supervisionar o contrato é servidor do quadro efetivo do TJPB?	Art. 10, § 1º, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
10	Equipe de planejamento	A unidade demandante está ciente de que a empresa contratada para prover a STIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação?	Art. 10, § 2º, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
11	Equipe de planejamento	Foram observadas as vedações constantes do art. 11 da Resolução CNJ n. 182/2013?	Art. 11, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
12	Equipe de planejamento	Os Estudos Preliminares contemplam as etapas previstas no § 1º do art. 12 da Resolução CNJ n. 182/2013?	Art. 12, § 1º, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
13	Equipe de planejamento	A equipe de planejamento foi quem elaborou e assinou os Estudos Preliminares e o TR ou PB?	Art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
14	Demandante	O titular da área demandante aprovou os termos da contratação?	Art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
15	DITEC	A autoridade competente autorizou o prosseguimento da contratação pretendida?	Art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
16	Equipe de planejamento	A Equipe de Planejamento da Contratação produziu justificativa para a não elaboração da documentação exigida em cada uma das etapas dos Estudos Preliminares da STIC (análise de viabilidade da contratação, sustentação do contrato, estratégia para a contratação e análise de risco)?	Art. 13, § 3º, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
17	Equipe de planejamento	O documento de viabilidade da contratação contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 14, da Resolução CNJ nº 182/2013?	Art. 14 da Resolução CNJ nº. 182/2013.			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

18	Equipe de planejamento	O documento sustentação do contrato contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 15, da Resolução CNJ nº 182/2013?	Art. 15 da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
19	Equipe de planejamento	O documento estratégia para a contratação contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 16, da Resolução CNJ nº 182/2013?	Art. 16 da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
20	Equipe de planejamento	O documento análise de riscos contém os elementos mínimos estabelecidos no art. 17, da Resolução CNJ nº 182/2013?	Art. 17 da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
21	Equipe de planejamento	A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Termo de Referência em consonância com os Estudos Preliminares da STIC?	Art. 18, caput, da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
22	Equipe de planejamento	A Equipe de Planejamento da Contratação observou o constante nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 18, da Resolução nº 182/2013, na elaboração do TR?	Art. 18, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução CNJ nº. 182/2013.			
23	GECON	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação ?	Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e IN/SLTI 03/2017			
23.1	Demandante/ GECON	Na contratação de serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, bem como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, “a” e “b” da IN/SLTI 02/2008			
24	GECON	Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva ou foi reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte?	Art. 48, I, da LC nº 123/06.			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

25	GEORC	Consta informação da reserva de recursos orçamentários, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05 e Art 7º, § 2º c/c art 14 e 38, caput da Lei nº 8.666/93			
25.1	GECON/ GEORC	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			
26	GECON	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93			
26.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93			
27	Pregoeiro	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	Art. 3º, IV, §1º da Lei nº 10.520/02, art s. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05			
28	Pregoeiro	Há minuta de edital e anexos?	Art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, art s. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93			
28.1	DIJUR	Consta análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos?	Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93			
29	Ordenador de Despesa	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

30	Pregoeiro/ GECON	Há comprovação das publicações referentes a licitação?	Art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 30, XII, do Decreto nº 5.450/05			
31	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93			
32	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93			
33	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo licitatório?	Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016			

LISTA DE VERIFICAÇÕES - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo:			Parecer Nº:			
Objeto:						
Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1.1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			
1.2	Demandante	Consta pedido de contratação/compra/solicitação com a descrição precisa e suficiente do objeto pleiteado?	Art. 15, § 7º, I, Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do TCU			
1.3	Demandante	O pedido de contratação/compra/ solicitação foi elaborado pelo agente ou setor competente, está devidamente assinado e consta justificativa da necessidade da contratação?	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05.			
1.4	Demandante	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

2	Demandante	Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para contratação?	Art. 6º, §4º, da Resolução 201 do CNJ			
3	Demandante/ GECON	Consta termo de referência?	Art. 9º, I, § 2º, do Decreto nº 5.450/05			
3.1	Demandante	No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente?	Art. 9º, II, § 1º, do Decreto nº 5.450/05			
4	GECON	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação ?	Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e IN/SLTI 03/2017			
4.1	Demandante/ GECON	Na contratação de serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, bem como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "a" e "b" da IN/SLTI 02/2008			
5	GECON	Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva ou foi reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte?	Art. 48, I, da LC nº 123/06.			
6	GEPOR	Consta informação da reserva de recursos orçamentários, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05 e Art 7º, § 2º c/c art 14 e 38, caput da Lei nº 8.666/93			
6.1	GECON/ GE- ORC	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

7	GECON	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei n° 8.666/93			
7.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei n° 8.666/93			
8	Pregoeiro/COMLIC	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	Art. 3º, IV, §1º da Lei n° 10.520/02, art s. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto n° 5.450/05			
9	Pregoeiro/COMLIC	Há minuta de edital e anexos?	Art. 4º, III, da Lei n° 10.520/02, art s. 9º, IV e 30, VII, do Decreto n° 5.450/05 e art. 40 da Lei n° 8.666/93			
9.1	DIJUR	Consta análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos?	Art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93			
10	Ordenador de Despesa	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Art. 38, caput, da Lei n° 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05			
11	Pregoeiro/COMLIC/GECON	Há comprovação das publicações referentes a licitação?	Art. 4º, I e II, da Lei n° 10.520/02 e art. 30, XII, do Decreto n° 5.450/05			
12	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei n.º 8.666/93			
13	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei n° 8.666/93			
14	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo licitatório?	Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL

Processo:						Parecer N°:
Objeto:						
Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			
1.1	Demandante	Consta pedido de contratação/compra/solicitação com a descrição precisa e suficiente do objeto pleiteado?	Art. 15, § 7º, I, Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do TCU			
1.2	Demandante	O pedido de contratação/compra/ solicitação foi elaborado pelo agente ou setor competente, está devidamente assinado e consta justificativa da necessidade da contratação?	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, Art. 8º, III, "b" e 21, I, do Decreto nº 3.555/00.			
1.3	Demandante	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.			
2	Demandante	Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para contratação?	Art. 6º, §4º, da Resolução 201 do CNJ			
3	Demandante/ GECON	Consta termo de referência?	Art. 8º, II, e 21, II, do Decreto nº 3.555/00.			
3.1	Demandante	No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente?	Art. 8º, IV, do Decreto nº 3.555/00.			
4	GECON	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação?	Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00 e IN/SLTI 03/2017			



4.1	Demandante/ GECON	Na contratação de serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, bem como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "a" e "b" da IN/SLTI 02/2008			
5	GECON	Consta a justificativa quanto a inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão?	Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)			
6	GECON	Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva ou foi reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte?	Art. 48, I, da LC nº 123/06.			
7	GECON	No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)			
8	GEORC	Consta informação da reserva de recursos orçamentários, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art.19, <i>caput</i> , e 21, IV, do Decreto nº 3.555/00 e Art 7º, § 2º c/c art 14 e 38, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/93			
8.1	GECON/ GEORC	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000			
9	GECON	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93			
9.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93			
10	Pregoeiro/ COMLIC	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	Art. 3º, IV, §1º da Lei nº 10.520/02, art s. 7º, parágrafo único, 8º, III, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

11	Pregoeiro/ COMLIC	Há minuta de edital e anexos?	Art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, art s. 21, VIII, do Decreto nº 3.555/00 e 40 da Lei nº 8.666/93			
11.1	DIJUR	Consta análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos?	Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93			
12	Ordenador de Despesa	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto nº 3.555/00			
13	Pregoeiro/ COMLIC/ GECON	Há comprovação das publicações referentes a licitação?	Art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 21, XII, do Decreto nº 3.555/00			
14	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93			
15	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93			
16	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo licitatório?	Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016			

LISTA DE VERIFICAÇÕES – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

Processo:			Parecer Nº:			
Objeto:						
Procedência:						
Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	Demandante	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

1.1	Demandante	Consta pedido de contratação/compra com a descrição precisa e suficiente do objeto pleiteado?	Art. 15, § 7º, I, Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do TCU			
1.2	Demandante	O pedido de contratação/compra foi elaborado pelo agente ou setor competente, está devidamente assinado e consta justificativa da necessidade da contratação?	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, Art. 8º, III, "b" e 21, I, do Decreto nº 3.555/00.			
1.3	Demandante	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93.			
2	Demandante	Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para contratação?	Art. 6º, §4º, da Resolução 201 do CNJ			
3	Demandante/ GECON	Consta termo de referência?	Art. 8º, II, e 21, II, do Decreto nº 3.555/00, Art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05.			
3.1	Demandante	No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente?	Art. 8º, IV, do Decreto nº 3.555/00, art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05.			
4	GECON	A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	Art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 34.986/14			
4.1	GECON	No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa suficiente?	Art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 34.986/14			



5	GECON	Foi realizada pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação?	Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 5º, IV, do Decreto nº 7.892/13, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00, e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93			
5.1	Demandante/ GECON	Na contratação de serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, bem como a respectiva pesquisa de preços realizada?	Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "a" e "b" da IN/SLTI 02/2008			
6	GECON	Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva ou foi reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte?	Art. 48, I, da LC nº 123/06.			
7	GECON	No caso de existir órgãos participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	Art. 5º, II, do Decreto nº 7.892/13			
7.1	GECON	A Administração confirmou junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?	Art. 5º, V, do Decreto nº 7.892/13			
8	GECON	No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)			
9	GECON	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

9.1	DIJUR	A minuta de contrato foi aprovada?	Art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93			
10	Pregoeiro/ COMLIC	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?	Art. 3º, IV, §1º da Lei nº 10.520/02, art. s. 7º, parágrafo único, 8º, III, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00			
11	Pregoeiro/ COMLIC	Há minuta de edital e anexos?	Art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, art. s. 21, VIII, do Decreto nº 3.555/00 e 40 da Lei nº 8.666/93			
11.1	DIJUR	Consta análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos?	Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93			
12	Ordenador de Despesa	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto nº 3.555/00			
13	Pregoeiro/ COMLIC/ GECON	Há comprovação das publicações referentes a licitação?	Art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 21, XII, do Decreto nº 3.555/00			
14	GECON	Consta uma via da ata de registro de preços aprovada e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 13, caput, do Decreto Estadual nº 34.986/14.			
15	GECON	Conforme o caso, consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61, Lei n.º 8.666/93			
16	Demandante	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

17	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo licitatório?	Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016			
----	-------	---	--------------------------------------	--	--	--

LISTA DE VERIFICAÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 24, X c/c Art. 26, Parágrafo único, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8245/1991)

Processo: _____ Parecer Nº: _____

Objeto: _____

Procedência: _____

Item	Responsável	Exigências para Atendimento do pedido:	Base Legal	Atendido	Folha	Obs.
1	DEMANDANTE	Abertura de chamado administrativo.	Ato nº 037/2019 (Art.1º)			
1.1	DEMANDANTE	Consta justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública?				
1.2	DEMANDANTE	O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado/laudo de avaliação?	Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/1993.			
1.3	DEMANDANTE	Consta proposta formal do proprietário do imóvel escolhido, bem ainda documentos pessoais (RG e CPF)?				
1.4	DEMANDANTE/ GERÊNCIA DE EN- GENHARIA	Consta Termo de Vistoria com a descrição do estado do imóvel e com a expressa referência dos eventuais defeitos existentes?	Lei do Inquilinato nº 8.245/1991, art. 22, inciso V			
1.5	DEMANDANTE	Consta cópia do registro do imóvel ou na real impossibilidade da juntada da mesma, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel (escritura e/ou averbação)?	Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

1.6	DEMANDANTE	Foi anexada Certidão Negativa de débitos inerentes a água e energia?				
2	GEAPO	Foi elaborado Pedido de Contratação com base nos documentos proveniente do demandante.				
3	GECON	Abertura de processo administrativo.	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993.			
3.1	GECON	Consta projeto básico da contratação?	Art. 7º, I, da Lei nº 8.666/1993.			
3.2	GECON	Consta minuta do contrato de locação (qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos).	Art. 55 da Lei 8.666/1993, no que couber.			
3.3	GECON	No caso do item anterior, consta a aprovação do Projeto Básico pelo setor e/ou autoridade competente?	Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993			
3.4	GECON	Consta os elementos e justificativas previstos no Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.	Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.			
4.	GEPOR	Consta informação da reserva orçamentária de recursos orçamentários, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 7º, § 2º c/c art 14, Lei nº 8.666/93			
5	DIJUR	Consta parecer da Assessoria Jurídica do órgão?	Art.38, VI, Lei 8.666/1993.			
5.1	DIJUR	Publicação do Ato de Dispensa no Diário da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento?	Art. 26, caput, Lei 8.666/1993.			
6	GECON	O extrato do contrato foi publicado no Diário da Justiça?	Art. 61, parágrafo único, Lei 8.666/1993.			



MANUAL DE CONTRATAÇÃO

7	GECON	Foi designado fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a sua execução?	Art. 67 da Lei 8.666/1993.			
8.	GECON	Foram encaminhados, eletronicamente, ao TCE-PB as informações dos atos do processo de contratação?	Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016			